

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUAS FRIAS – SC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

1. PREÂMBULO

CLAUDIOMIRO GONÇALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Águas Frias/SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Legislativo Municipal nº 2/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I – Objeto: Chamamento público para credenciamento de Companhias Aéreas e/ou Agências de Viagens e Turismo, para futura e eventual contratação, conforme demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Águas Frias/SC.

II – Regime jurídico: Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Forma do procedimento: O credenciamento será processado de forma presencial e/ou por meio de encaminhamento da documentação via correio eletrônico institucional, considerando que a Câmara Municipal de Vereadores de Águas Frias/SC não dispõe, no momento, de plataforma eletrônica própria para a realização de procedimentos licitatórios, nos termos do art. 12, inciso VI, e do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Endereço e horário para apresentação da documentação: (a) Rua Sete de Setembro, nº 241, Centro, Águas Frias/SC; (b) Por meio eletrônico, através dos e-mails institucionais: camara@aguasfrias.sc.gov.br ou assessoriacamara@aguasfrias.sc.gov.br.

V – Condução do procedimento: Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 03/2025.

VI – Vigência do edital: Da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2026, permanecendo aberto durante toda a sua vigência para novos interessados.

VII – Vigência dos contratos: Até 31 de dezembro de 2026, observado o prazo estabelecido em cada instrumento contratual.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de Companhias Aéreas e/ou Agências de Viagens e Turismo para prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas

nacionais, incluindo despacho de bagagens, conforme necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Águas Frias/SC.

Os valores e quantidades abaixo são meramente estimativos, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT. PREVISTA	VALOR ESTIMADO
1	Aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação, reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais e despacho de bagagem.	40	R\$ 80.000,00
2	Taxas aeroportuárias e encargos correlatos	40	R\$ 15.000,00
3	Comissões e Corretagens	40	R\$ 15.000,00

2.2. O credenciamento não implica direito subjetivo à contratação, a qual ocorrerá de forma eventual e individualizada, mediante processo próprio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A cada demanda, a Administração realizará cotação simultânea junto aos credenciados aptos, registrando as propostas recebidas nos autos do respectivo processo administrativo, sendo selecionada aquela que apresentar o menor preço global no momento da cotação, aliada à adequação do horário do voo às necessidades institucionais da Administração e às condições solicitadas.

2.4. Não haverá rodízio entre os credenciados, sendo cada contratação precedida de justificativa da escolha da proposta mais vantajosa.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, Companhias aéreas/Agências de Viagens que atendem as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.

3.2. Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento a contar da publicação do edital.

3.3. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram.

3.4. Não poderá participar do credenciamento e/ou execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei 14.133/2021:

I - agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9, §1º, da Lei 14.133/2021;

II - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento ou da contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Obs.: este impedimento também é aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO;

III - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI - é impedido a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

VII - durante a vigência do contrato ou documento equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

VIII - vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.1. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob o regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.4.2. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

4. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O fornecedor que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação na forma estabelecida no preâmbulo, se presencial, em envelope devidamente lacrado, que terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.2. Por analogia ao art. 12 da Lei 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Comissão de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

III - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

IV - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

V - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital.

5. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1. No prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo/envio da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação;

5.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

III - A consulta será realizada por meio do sítio eletrônico mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU): <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

5.3. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 03 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.4. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

6.1. O interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com o FGTS;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa; h) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.

Declaração sobre, que poderá ser prestada em documento único (Declaração Unificada):

- i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação técnica:

a) Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

b) Declaração emitida por Companhias Aéreas nacionais comprovando que a credenciada se encontra em situação regular enquanto Agência de Turismo, possuindo autorização para emissão de passagens aéreas.

A exigência desta declaração justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada execução do objeto e a segurança da contratação.

A declaração deverá possuir data de emissão compatível com a realidade do mercado, sendo admitida sua atualização ou reapresentação sempre que necessário, especialmente no momento da contratação.

6.2. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data do protocolo do pedido de credenciamento, admitida a atualização de certidões e declarações antes da

formalização de cada contratação, desde que mantidas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, no prazo máximo de 03 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado;

7.2. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital;

7.3. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

7.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

7.5. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

7.6. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

7.7. A anulação do processo induz à do contrato ou documento equivalente.

7.8. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação com vícios insanáveis ou em desconformidade com as exigências deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Aplicam-se ao presente procedimento os prazos e regras previstos nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciamento da Companhia aérea/Agência de Viagens e Turismo não se confunde com a contratação. Cada contratação decorrente do credenciamento será formalizada por processo próprio de inexigibilidade de licitação, devidamente instruído, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste Edital e será de acordo com a necessidade da Câmara de Municipal de Vereadores de Águas Frias/SC;

9.3. Para a contratação da Companhia aérea/Agência de Viagens e Turismo deverá ser feito Documento de Formalização de Demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.4. O Documento de Formalização de Demanda - DFD deverá cumprir os requisitos indicados no Decreto Legislativo nº 3/2023, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, quando houver;

9.5. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda - DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;

9.6. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

10. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido por escrito (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação com vícios insanáveis ou em desconformidade com as exigências deste Edital.

10.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a Credenciada se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O credenciado ou contratado que cometer infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O credenciado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados nos meios indicados neste Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara de Vereadores.

13.2. Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem às exigências do Edital de Chamamento para Credenciamento poderão celebrar o Termo de Credenciamento.

13.3. Os prazos previstos neste Edital e anexos serão contados na forma do art. 183, da Lei 14.133/2021.

13.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital e seus anexos serão divulgados:

I - Página da Câmara Municipal
<https://www.camaraaguasfrias.sc.gov.br/imprensa/licitacoes>

II - Diário Oficial dos Municípios - DOM (art. 176, Parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021);

III - Mantido à disposição do público na sede da Câmara Municipal de Águas Frias, SC.

IV - Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021;

13.6. Integram o edital de chamamento de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (documento separado);

Anexo II - Termo de Referência (documento separado);

Anexo III - Declaração Unificada (documento separado);

Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento (documento separado).

13.7. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Pinhalzinho/SC.

Águas Frias/SC, 29 de janeiro de 2026.

Claudiomiro Gonçalves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Águas Frias/SC

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 02/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

Fundamentação: Art. 78, inciso I, c/c art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Legislativo Municipal nº 2/2023.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 **Órgão Demandante:** Câmara Municipal de Vereadores de Águas Frias/SC

1.2 **Objeto:** Credenciamento de Companhias Aéreas e/ou Agências de Viagens e Turismo para futura e eventual contratação de serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, incluindo despacho de bagagens conforme necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Águas Frias/SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, inciso I, e art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Legislativo Municipal nº 2/2023.

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento fundamenta-se nos arts. 78, inciso I, c/c art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que as contratações decorrentes ocorrerão por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma lei.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, I, c/c Art. 18, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021)

A Câmara Municipal de Vereadores de Águas Frias/SC necessita, de forma eventual e não contínua, da aquisição de passagens aéreas nacionais para o deslocamento de vereadores, servidores e agentes públicos, quando da participação em cursos de capacitação, eventos institucionais, reuniões oficiais e compromissos administrativos de interesse público.

A inexistência de demanda contínua, bem como a variação de datas, horários, destinos e tarifas, inviabiliza a contratação por meio de licitação convencional, tornando o credenciamento a solução mais adequada sob os aspectos da eficiência, economicidade e interesse público.

4. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO (Art. 18, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação atende diretamente ao interesse público ao possibilitar o adequado deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Águas Frias/SC para o exercício de atribuições institucionais, tais como participação em cursos de capacitação, eventos oficiais, reuniões técnicas, audiências, encontros interinstitucionais e demais compromissos relacionados às atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Municipal.

O atendimento tempestivo dessas demandas contribui para o aprimoramento da atuação parlamentar, para a qualificação técnica dos servidores e para o fortalecimento da gestão administrativa, refletindo positivamente na eficiência, na legalidade e na qualidade dos serviços prestados à coletividade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1 São requisitos essenciais da contratação:

5.1.1 Atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento;

5.1.2 Registro regular junto ao Ministério do Turismo, nos termos da Lei nº 11.771/2008;

5.1.3 Autorização para emissão de passagens aéreas nacionais;

5.1.4 Capacidade operacional para atendimento tempestivo das demandas;

5.1.5 Manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e das contratações.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DOS VALORES (art. 18, §1º, inciso IV e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV e VI da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentam-se as estimativas de quantidades e valores para a contratação pretendida, elaboradas com base em projeção administrativa razoável, considerando a natureza das atividades institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Águas Frias/SC e a necessidade de deslocamento eventual de vereadores e servidores.

Ressalta-se que, embora se trate de procedimento auxiliar de credenciamento, é

juridicamente válida e necessária a indicação de estimativas de quantidade e valor para fins de planejamento, não havendo qualquer vinculação obrigacional da Administração quanto à execução integral ou parcial das quantidades estimadas.

As estimativas abaixo possuem caráter meramente referencial, não representando preço unitário médio de passagens aéreas, tampouco servindo como parâmetro fixo de contratação, tendo em vista a volatilidade do mercado aéreo, a variação de rotas, datas, horários e condições comerciais. O preço efetivamente contratado será definido exclusivamente no momento de cada demanda, mediante cotação simultânea entre os credenciados aptos.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Quant. Prevista	Valor Total Estimado
1	Aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação, reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais e despacho de bagagem.	40	R\$ 80.000,00
2	Taxas aeroportuárias e encargos correlatos	40	R\$ 15.000,00
3	Comissões e Corretagens	40	R\$ 15.000,00

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado exclusivamente ao planejamento orçamentário e administrativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, tampouco garantia de contratação aos credenciados.

Cada contratação será realizada de forma eventual e individualizada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, precedida de cotação específica e formalizada por meio de processo próprio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

O levantamento de mercado evidencia que o fornecimento de passagens aéreas nacionais está inserido em ambiente altamente dinâmico e competitivo, caracterizado por significativa variação de preços em razão de fatores como antecedência da compra, disponibilidade de assentos, rotas, datas, horários, sazonalidade, demanda do mercado, políticas comerciais das companhias aéreas e

incidência de taxas e encargos.

Nesse contexto, não é tecnicamente viável a definição prévia de valores fixos ou preços médios unitários para as passagens aéreas, uma vez que tais valores se alteram de forma constante e imprevisível. Por essa razão, a adoção do credenciamento, com realização de cotação específica a cada demanda, mostra-se compatível com a realidade do mercado e adequada para assegurar a contratação mais vantajosa no momento da necessidade administrativa.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução adotada consiste no credenciamento de Companhias Aéreas e/ou Agências de Viagens e Turismo aptas a prestar, de forma eventual e sob demanda, serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, incluindo despacho de bagagens, conforme as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Águas Frias/SC.

Por meio do credenciamento, todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica poderão ser credenciados, não havendo exclusividade nem limitação prévia de fornecedores. A cada necessidade concreta, será realizada cotação simultânea entre os credenciados aptos, sendo selecionada a proposta mais vantajosa no momento da contratação, considerando o menor preço global para o trecho, bem como a adequação do horário do voo às necessidades institucionais da Administração e às condições solicitadas.

A solução não envolve fornecimento de bens duráveis, tampouco demanda serviços de manutenção ou assistência técnica continuada, uma vez que o objeto consiste em prestação de serviços de natureza imediata, consumada com a emissão e disponibilização dos bilhetes de passagens aéreas. Eventuais ajustes, remarcações, cancelamentos ou reembolsos serão realizados conforme as regras tarifárias aplicáveis e as condições contratadas em cada demanda específica.

A execução do serviço deverá observar prazos compatíveis com a necessidade administrativa, bem como atendimento eficiente e tempestivo às solicitações da Administração, garantindo a adequada operacionalização dos deslocamentos de vereadores e servidores no exercício de suas funções institucionais.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação será realizada de forma parcelada, por demanda, considerando a

natureza eventual e imprevisível da necessidade de deslocamentos aéreos da Câmara Municipal de Vereadores de Águas Frias/SC.

O parcelamento mostra-se técnica e juridicamente adequado, uma vez que cada aquisição de passagens aéreas depende de fatores específicos e variáveis, tais como destino, datas, horários, disponibilidade de voos e condições tarifárias vigentes no momento da demanda, não sendo possível ou vantajoso consolidar previamente as contratações em um único fornecimento.

Além disso, o parcelamento da contratação contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa a cada necessidade concreta, evita contratações antieconômicas e assegura maior aderência às condições reais do mercado aéreo, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

10. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 Pretende-se alcançar, com a contratação:

10.1.1 Maior celeridade e eficiência nos procedimentos de aquisição de passagens aéreas;

10.1.2 Economicidade, mediante cotação a cada demanda;

10.1.3 Flexibilidade administrativa para atendimento de necessidades eventuais;

10.1.4 Adequado suporte aos deslocamentos institucionais de vereadores e servidores.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 Previamente à celebração de cada contratação decorrente do credenciamento, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

11.2 formalizar o Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo a justificativa da necessidade da contratação e a compatibilidade com o interesse público;

11.3 verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, à inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública e qualificação técnica;

11.4 realizar cotação simultânea entre os credenciados aptos, registrando nos autos as propostas recebidas;

11.5 analisar e motivar a escolha da proposta mais vantajosa, considerando o menor preço global e a adequação do horário do voo às necessidades institucionais da Câmara Municipal;

11.6 designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato ou instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.7 orientar os servidores designados para a gestão e fiscalização quanto às regras do edital de credenciamento, do termo de credenciamento e das condições específicas da contratação, não sendo necessária capacitação técnica especializada, em razão da natureza simples e operacional do objeto;

11.8 instruir integralmente o processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, antes da formalização da contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto do credenciamento pretendido.

A aquisição de passagens aéreas nacionais constitui serviço autônomo, cuja execução independe da contratação prévia ou concomitante de outros bens ou serviços, sendo realizada de forma eventual e conforme a necessidade específica de deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Águas Frias/SC.

Eventuais despesas acessórias, tais como diárias, inscrições em cursos ou eventos institucionais, quando existentes, possuem natureza distinta e são formalizadas por meio de processos administrativos próprios, não configurando contratação interdependente em relação ao fornecimento de passagens aéreas.

13. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1 Riscos identificados:

13.1.1 Oscilação de preços do mercado aéreo (impacto: risco de contratação antieconômica);

13.1.2 Indisponibilidade de voos;

13.1.3 Falhas na execução do serviço.

13.2 Medidas mitigadoras:

13.2.1 Cotação prévia a cada contratação;

13.2.2 Possibilidade de contratação entre múltiplos credenciados;

13.2.3 Aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação refere-se à prestação de serviço de natureza administrativa e digital, não envolvendo fornecimento de bens materiais, consumo direto de energia, geração de resíduos sólidos ou descarte de refugos.

Não há impactos ambientais diretos decorrentes da execução do objeto. Como medida mitigadora, será priorizada a utilização de bilhetes eletrônicos e meios digitais, evitando impressões desnecessárias.

Não se aplicam requisitos de logística reversa, baixo consumo de energia ou reciclagem, em razão da natureza do objeto.

15. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação encontra-se dispensada de previsão no Plano de Contratações Anual – PCA, nos termos do art. 176, §2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o Município possui população inferior a 20.000 habitantes.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Com base nas análises desenvolvidas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida, mediante procedimento auxiliar de credenciamento de companhias aéreas e/ou agências de viagens, é adequada, necessária e compatível com a necessidade administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Águas Frias/SC.

A solução adotada revela-se tecnicamente viável e juridicamente adequada, considerando a natureza eventual e imprevisível da demanda por passagens aéreas, a dinâmica e flutuação do mercado, bem como a necessidade de garantir flexibilidade, economicidade e eficiência na realização dos deslocamentos institucionais de vereadores e servidores.

O credenciamento possibilita a ampla participação de fornecedores aptos, assegura a obtenção da proposta mais vantajosa a cada demanda, mediante cotação específica, e está em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da legalidade e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta demonstrada a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, recomendando-se o regular prosseguimento do procedimento administrativo.

Águas Frias/SC, 28 de janeiro de 2026.

Andriele Tomazélli
Servidora Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

1. SETOR REQUISITANTE

Órgão Demandante: Câmara Municipal de Vereadores de Águas Frias/SC.

2. DO OBJETO

Credenciamento de Companhias Aéreas e/ou Agências de Viagens e Turismo para futura e eventual contratação de serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, incluindo despacho de bagagens conforme necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Águas Frias/SC. Participará do evento:

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência é elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso III da referida Lei, tratando-se de procedimento auxiliar de credenciamento, instruído por Estudo Técnico Preliminar regularmente aprovado.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar deslocamentos institucionais de vereadores e servidores para participação em eventos oficiais, capacitações, reuniões e demais atividades de interesse público, assegurando solução flexível, eficiente e economicamente adequada, diante da natureza eventual e imprevisível da demanda e da flutuação do mercado aéreo.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratarem de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, não exigindo soluções técnicas complexas ou customizadas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 São requisitos essenciais da contratação:

6.1.1 Atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento;

6.1.2 Registro regular junto ao Ministério do Turismo, nos termos da Lei nº 11.771/2008;

6.1.3 Autorização para emissão de passagens aéreas nacionais;

6.1.4 Capacidade operacional para atendimento tempestivo das demandas;

6.1.5 Manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e das contratações.

7. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA

A escolha da proposta mais vantajosa será realizada a cada demanda, mediante cotação simultânea entre os credenciados aptos, considerando o menor preço global apresentado no momento da cotação, aliado à adequação do horário do voo às necessidades institucionais da Administração e às condições solicitadas.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

As estimativas de quantidades e valores constam do Estudo Técnico Preliminar e possuem caráter meramente referencial, não implicando obrigação de consumo mínimo nem garantia de contratação aos credenciados, em razão da natureza eventual da demanda e da dinâmica do mercado aéreo.

9. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, durante a vigência do credenciamento.

Para cada necessidade, a Administração realizará cotação simultânea entre os credenciados aptos, selecionando a proposta mais vantajosa, observados o menor preço global no momento da cotação e a adequação do horário do voo às necessidades institucionais.

Após a seleção, o contratado deverá proceder à reserva, emissão e entrega eletrônica das passagens aéreas, bem como atender às solicitações de remarcação, cancelamento ou reembolso, conforme as condições tarifárias aplicáveis e as determinações da Administração.

10. PRAZOS

10.1 A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, durante a vigência do credenciamento do instrumento de contratação.

10.1.1 Após o recebimento da solicitação formal da Administração, o credenciado e/ou contratado deverá:

I – encaminhar a cotação no prazo estabelecido pela Administração no momento da solicitação;

II – proceder à reserva e à emissão das passagens aéreas no prazo máximo de até 01 (uma) hora, contadas da autorização expressa da Administração.

10.1.2 A entrega das passagens aéreas dar-se-á de forma eletrônica, mediante envio dos bilhetes e documentos correspondentes ao endereço eletrônico indicado pela Administração.

10.1.3 Os prazos poderão ser ajustados em situações excepcionais devidamente justificadas, desde que autorizadas pela Administração.

10.2 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por meio de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições legais pertinentes, bem como as condições previstas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato ou instrumento equivalente serão exercidas pela servidora Juliani da Silva, nos termos dos arts. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução, atestar a prestação do serviço e registrar eventuais ocorrências.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a efetiva prestação do serviço, mediante atesto da fiscalização, conforme condições previstas no edital e na cotação aceita, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O pagamento à contratada será efetuado mediante quitação do boleto bancário ou por meio de transferência bancária, condicionado ao atesto do setor responsável e do fiscal designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.1 Caso o boleto/apresentação do documento contenha erros ou esteja em

desacordo com as exigências legais, o pagamento será suspenso até que a contratada providencie a devida correção e reapresente a documentação adequada. O prazo para pagamento reiniciará após a regularização, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

12.2.2 No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.);

12.2.3 As despesas decorrentes do processo correrão por conta das dotações específicas da Câmara de Vereadores de Águas Frias – SC, previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026;

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada, na condição de empresa credenciada, obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital de credenciamento, deste Termo de Referência e dos instrumentos de contratação deles decorrentes, competindo-lhe, em especial:

13.1 prestar os serviços contratados com eficiência, presteza e conformidade com as condições cotadas e aceitas em cada demanda;

13.2 realizar a cotação, reserva, emissão, remarcação, endosso, cancelamento e reembolso das passagens aéreas, conforme solicitado pela Administração e de acordo com as regras tarifárias vigentes;

13.3 garantir que as passagens aéreas emitidas correspondam exatamente às condições aprovadas pela Administração, especialmente quanto a datas, horários, itinerários, valores e demais especificações solicitadas;

13.4 cumprir os prazos estabelecidos para envio de cotações, emissão de bilhetes e atendimento às solicitações da Administração, conforme previsto no edital e na cotação aceita;

13.5 comunicar imediatamente à Administração qualquer impossibilidade de atendimento da demanda, alteração relevante nas condições cotadas ou ocorrência que possa comprometer a execução do serviço;

13.6 responsabilizar-se integralmente por eventuais falhas, erros ou inconsistências na emissão das passagens aéreas, providenciando as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de sua atuação;

13.7 manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

13.8 atender às solicitações de remarcação, cancelamento ou reembolso de passagens aéreas, observadas as condições tarifárias aplicáveis e as determinações da Administração;

13.9 disponibilizar atendimento adequado e tempestivo à Administração para esclarecimentos, ajustes e suporte operacional relacionados à execução dos serviços;

13.10 cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital de credenciamento, deste Termo de Referência e das demais normas aplicáveis;

13.11 responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falha na execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

13.12 fornecer a documentação fiscal necessária à correta liquidação e pagamento dos serviços prestados;

14. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, além daquelas previstas na legislação aplicável:

14.1 formalizar a demanda administrativa para cada contratação, instruindo o respectivo processo com a justificativa da necessidade e a indicação do objeto;

14.2 realizar cotação simultânea entre os credenciados aptos a cada demanda, registrando nos autos as propostas recebidas;

14.3 analisar e motivar a escolha da proposta mais vantajosa, considerando o menor preço global e a adequação do horário do voo às necessidades institucionais;

14.4 fornecer ao contratado todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

14.6 designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato ou instrumento equivalente, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.7 atestar a efetiva prestação dos serviços, quando atendidas as condições contratadas;

14.8 efetuar o pagamento devido nos prazos e condições estabelecidos, após o atesto da fiscalização;

14.9 comunicar ao contratado eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, adotando as providências cabíveis;

14.10 assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

14.11 cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital de credenciamento, deste Termo de Referência e dos instrumentos de contratação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução dos serviços.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará o contratado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

17. RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os riscos da contratação estão identificados no Estudo Técnico Preliminar, sendo mitigados, dentre outras medidas, pela pluralidade de credenciados, realização de cotação a cada demanda e fiscalização da execução.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto possui natureza administrativa e digital, não gerando impactos ambientais diretos, sendo priorizada a utilização de meios eletrônicos, como justificado no Estudo Técnico Preliminar.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução de eventual ajuste, correção, ocorrerão por conta da dotação específica, constante do orçamento, conforme segue:

Item 1	Código da Despesa: 248 Órgão: 01.001 Funcional: 01.031.0001 Projeto/Atividade: 2.001 Elemento de Despesa: 3.3.3.90.33.01.00.00 – Passagens para o País Fonte de Recursos: 150070000000
Item 2	Código da Despesa: 248 Órgão: 01.001 Funcional: 01.031.0001 Projeto/Atividade: 2.001 Elemento de Despesa: 3.3.3.90.33.03.00.00 – Taxas de Embarque, seguro, fretamento e pedágio

	Fonte de Recursos: 150070000000
Item 3	Código da Despesa: 248 Órgão: 01.001 Funcional: 01.031.0001 Projeto/Atividade: 2.001 Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.03.00.00 – Comissões e Corretagem Fonte de Recursos: 150070000000

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência encontra-se estritamente alinhado ao Estudo Técnico Preliminar, atendendo integralmente aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, e integra o processo administrativo de contratação.

Águas Frias - SC, 28 de janeiro de 2026.

Andriele Tomazélli
Servidor Responsável pelo Termo de Referência

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

(utilizar papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ Órgão expedidor _____ e do CPF n.º _____, sob as penas da lei **DECLARA:**

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara que não existem impedimentos legais para participar da presente licitação e que não possui condenação por ato ilícito ou fraudulento que implique sua inabilitação para o certame, conforme disposto no artigo 48, §1º, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021;
2. O enquadramento na condição de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, quando couber;
3. A empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
4. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
5. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021;
6. Para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos. Ressalva: menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
7. A empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com a administração pública.
Declaração sobre a Não Existência de Impedimentos Legais (Art. 48, §1º, inciso III): A declaração de que não existem impedimentos legais para participar da licitação, como condenações ou sanções impostas por órgãos administrativos;
8. Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91.
9. Responde pela integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
10. Declara o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD. (OBS: assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira) Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(Local) _____, ___ de _____ de 2026.

Empresa e assinatura do responsável legal.

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE COMPANHIA AÉREA/AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, ATENDENDO A DEMANDA DA CÂMARA DE ÁGUAS FRIAS, SC.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUAS FRIAS/SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Sete de Setembro, nº 241, centro, Águas Frias/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 23.668.234/0001-07, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, representada por seu presidente, CLAUDIOMIRO GONÇALVES DA SILVA, doravante denominada **CRENCIANTE** e a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado com sede à xxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxx, neste ato representada pelo (a) seu administrador (a) xxxxx, denominada **CRENCIADA**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O Presente Termo de Credenciamento vincula-se ao Processo Administrativo nº 02/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2026 – Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Companhias Aéreas e/ou Agências de Viagens e Turismo para futura e eventual contratação de serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, incluindo despacho de bagagens conforme necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Águas Frias/SC, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital de Chamamento para Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é até 31 de dezembro de 2026, contado da assinatura, com possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permaneçam vantajosas para a **Credenciante**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por Companhias aéreas/Agência de Viagens e Turismo Credenciada.

3.2. A escolha de qual Credenciada prestará os serviços dependerá do resultado da pesquisa de mercado feita entre as Companhias aéreas/Agências de Viagens e Turismo Credenciadas, realizada a cada demanda existente.

3.3. O valor máximo da contratação está estipulado no Estudo Técnico Preliminar.

3.4. A quantidade de passagens aéreas será variável, obedecendo a demanda da Credenciante.

3.5. O preço de cada bilhete será calculado com base na tarifa da Credenciada, no momento da reserva, e somando o valor da taxa de embarque.

3.5.1. As taxas de embarque serão remuneradas de acordo com a legislação e valores vigentes na data de aquisição do trecho de viagem.

3.5.2. Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela Credenciada, porém devem ser discriminados individualmente, com os respectivos Cadastros Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.6. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à Credenciante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias, após a emissão da passagem, mediante a apresentação de comprovante, respeitada a legislação vigente.

4.2. Antes de realizar qualquer pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos.

4.3. O pagamento poderá ser feito através de transferência ou boleto bancário.

4.4. Os documentos relativos devem ser enviados para o e-mail: camara@aguasfrias.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2026:

Item 1	Código da Despesa: 248 Órgão: 01.001 Funcional: 01.031.0001 Projeto/Atividade: 2.001 Elemento de Despesa: 3.3.3.90.33.01.00.00 – Passagens para o País Fonte de Recursos: 150070000000
Item 2	Código da Despesa: 248 Órgão: 01.001 Funcional: 01.031.0001 Projeto/Atividade: 2.001 Elemento de Despesa: 3.3.3.90.33.03.00.00 – Taxas de Embarque, seguro, fretamento e pedágio

	Fonte de Recursos: 150070000000
Item 3	Código da Despesa: 248 Órgão: 01.001 Funcional: 01.031.0001 Projeto/Atividade: 2.001 Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.03.00.00 – Comissões e Corretagem Fonte de Recursos: 150070000000

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Disposições gerais

6.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Credenciante.

6.1.2. A Credenciante realizará a pesquisa de preço entre as empresas credenciadas, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a que apresentar o menor preço considerando o mesmo trajeto, bem como a adequação do horário do voo às necessidades institucionais da Administração e às condições solicitadas.

6.1.3. A contratação da empresa Credenciada que apresentar o menor preço, aliado ao melhor horário de voo para a Câmara de Vereadores, será realizada através de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

6.1.4. As passagens aéreas serão pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nela identificadas.

6.1.5. Após o recebimento da solicitação formal da Administração, o credenciado e/ou o contratado deverá:

I – encaminhar a cotação no prazo estabelecido pela Administração no momento da solicitação;

II – **proceder à reserva e à emissão das passagens aéreas no prazo máximo de até 01 (uma) hora, contadas da autorização expressa da Administração.**

6.1.5.1 A entrega das passagens aéreas dar-se-á de forma eletrônica, mediante envio dos bilhetes e documentos correspondentes ao endereço eletrônico indicado pela Administração.

6.1.5.2 Os prazos poderão ser ajustados em situações excepcionais devidamente justificadas, desde que autorizadas pela Administração.

6.1.6. A Câmara Municipal de Águas Frias, SC, observará, como procedimento para a autorização de emissão da passagem, o horário, período de participação do vereador ou servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

6.1.7. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela Credenciante e encaminhada à Credenciada.

6.2. Das obrigações da Credenciada: A Contratada, na condição de empresa credenciada, obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do edital de

credenciamento, além dos instrumentos de contratação deles decorrentes, competindo-lhe, em especial:

6.2.1 prestar os serviços contratados com eficiência, presteza e conformidade com as condições cotadas e aceitas em cada demanda;

6.2.2 realizar a cotação, reserva, emissão, remarcação, endosso, cancelamento e reembolso das passagens aéreas, conforme solicitado pela Administração e de acordo com as regras tarifárias vigentes;

6.2.3 garantir que as passagens aéreas emitidas correspondam exatamente às condições aprovadas pela Administração, especialmente quanto a datas, horários, itinerários, valores e demais especificações solicitadas;

6.2.4 cumprir os prazos estabelecidos para envio de cotações, emissão de bilhetes e atendimento às solicitações da Administração, conforme previsto no edital e na cotação aceita;

6.2.5 comunicar imediatamente à Administração qualquer impossibilidade de atendimento da demanda, alteração relevante nas condições cotadas ou ocorrência que possa comprometer a execução do serviço;

6.2.6 responsabilizar-se integralmente por eventuais falhas, erros ou inconsistências na emissão das passagens aéreas, providenciando as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de sua atuação;

6.2.7 manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

6.2.8 atender às solicitações de remarcação, cancelamento ou reembolso de passagens aéreas, observadas as condições tarifárias aplicáveis e as determinações da Administração;

6.2.9 disponibilizar atendimento adequado e tempestivo à Administração para esclarecimentos, ajustes e suporte operacional relacionados à execução dos serviços;

6.2.10 cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital de credenciamento, deste Termo de Referência e das demais normas aplicáveis;

6.2.11 responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falha na execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

6.2.12 fornecer a documentação fiscal necessária à correta liquidação e pagamento dos serviços prestados;

6.3 – Das obrigações da administração: Constituem obrigações da Administração, além daquelas previstas na legislação aplicável:

6.3.1 formalizar a demanda administrativa para cada contratação, instruindo o respectivo processo com a justificativa da necessidade e a indicação do objeto;

6.3.2 realizar cotação simultânea entre os credenciados aptos a cada demanda, registrando nos autos as propostas recebidas;

6.3.3 analisar e motivar a escolha da proposta mais vantajosa, considerando o menor preço global e a adequação do horário do voo às necessidades institucionais;

6.3.4 fornecer ao contratado todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

6.3.5 designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato ou instrumento equivalente, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

6.3.6 atestar a efetiva prestação dos serviços, quando atendidas as condições contratadas;

6.3.7 efetuar o pagamento devido nos prazos e condições estabelecidos, após o atesto da fiscalização;

6.3.8 comunicar ao contratado eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, adotando as providências cabíveis;

6.3.9 assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

6.3.10 cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital de credenciamento, deste Termo de Referência e dos instrumentos de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida pela servidora Juliani da Silva, lotada no cargo de assessora jurídica da Câmara de Vereadores de Águas Frias/SC, nos termos da Portaria Legislativa nº 04/2025 e art. 25 da Lei Federal n. 14.133/2021, vinculando os termos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital de Chamamento para Credenciamento publicados.

7.2. O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O credenciado ou contratado que cometer infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

8.3 A aplicação das penalidades previstas neste contrato não exclui a possibilidade de a CONTRATADA responder por demais responsabilidades civis, administrativas e penais

previstas na legislação vigente, inclusive por eventuais danos causados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), entre outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente coletados, utilizados, armazenados ou compartilhados em decorrência da execução deste contrato.

9.2 A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou quaisquer formas de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3 A CONTRATADA declara estar ciente de que poderá responder por eventuais danos decorrentes de violação à LGPD, inclusive na hipótese de responsabilização objetiva prevista na legislação vigente.

9.4 A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE e com as autoridades competentes sempre que solicitada, inclusive para fins de atendimento aos direitos dos titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela **Credenciante**, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Credenciada fica ciente de que a assinatura deste Termo de Credenciamento indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e documentos integrantes, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento deste.

11.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

11.3. Este Termo de Credenciamento é intransferível, não podendo a **Credenciada** subrogar seus direitos e obrigações a terceiros.

11.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este Termo de Credenciamento e/ou extrato será divulgado:

a) no site da Câmara (<https://www.camaraaguasfrias.sc.gov.br/>)

b) no Diário Oficial dos Municípios - DOM (art. 176, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

c) no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir questões decorrentes deste contrato.

Águas Frias, SC, em ___ de _____ de 2026.

ClaudioMiro Gonçalves da Silva

Presidente

Credenciante

Credenciado

Testemunhas: